Camara

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

PROCESSA NO 012/91
FLS. 017

LEI Nº 274/PMC/91

Altera dispositivos da Lei nº 230/

PMC/90 e cria gratificações

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 15 passa a ter' a seguinte redação:

"O servidor que perceber vencimento superior à referencia a que tiver direito terá seu vencimento congelado até que, em 'virtude do tempo de serviço e/ou mudança de nível e/ou tempo de experiencia profissional, faça jus às progressões verticais e/ou horizontais".

Art. 2º - 0 Art. 16, Inciso I será acrescido de mais uma classe de progressão, com a seguinte redação:

"IV - mais de dez anos de experiência profissional".

Art. 3º - 0 Art. 27 será acrescido de mais um Inciso, com a seguinte redação:

"VII - gratificação por exercício de atividade insa lubre, obedecidos os percentuais fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4º - A Gratificação do Art. 135 da Lei nº 230/ PMC/90, será paga aos lanterneiro e eletricista predial.

Art. 5º - Os servidores contratados nas funções de eletricista para autos, borracheiro, mecânico, mestre de obras, moto-' rista de caminhão, operador de máquinas pesadas, soldador, torneiro mecânico, lanterneiro, passarão a ter seus vencimentos enquadrados nas 'referências 17 à 32, do anexo 1.

Jach

Art. 6º - Fica autorizado o aumento de vagas nas funções relacionadas a seguir, previstos no anexo I:

-	Agente Rural	de Saude		10	vagas
-	Motorista de	Veículos	Leves	05	vagas
-	Vigilantes			10	vagas
-	Pedreiro			10	vagas
-	Motorista de	Cami nhão		05	vagas
	Carpinteiro			10	vagas

Parágrafo Único - Fica ainda autorizado a inclusão' no anexo I, da função braçal com 30 vagas, cujos vencimentos enquadram se na referência OI à 16.

Art. 7º - As gratificações para atuação na área rural, prevista no Art. 137, tem seu número elevado para 43, estendendose aos integrantes do Pró-Campo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal 7 27 de Majo de 1.991.

Divino Cardoso Campos Prefeito Municipal

Jair Alves Batista Assessor Jurídico

PROCESSO NO. 012/21
PLS: 018